

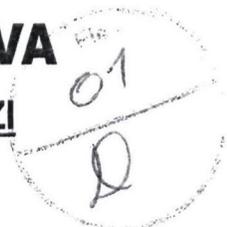


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 160/2020 - Prefeito Mário Tassinari - Altera o anexo 2 - Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 19 / 11 / 20
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>FALP</u>	RELATOR: <u>Vanessa</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Mário Tassinari</u>	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 30 / 11 / 20

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4.454 / 20

Em 2.ª Disc. e Vot. : 30 / 11 / 20

Autógrafo N.º 407 : / /

Ofício N.º : 421 em 01 / 12 / 20

Sancionada pelo Prefeito em: 04 / 12 / 20

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 16 / 12 / 20

OBSERVAÇÕES
Finalizado OK

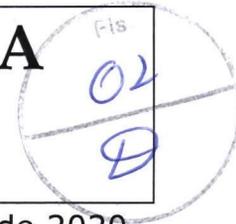


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 19 de novembro de 2020.



MENSAGEM N.º 72 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 19/11/20 às 16 hs 40

Secretaria Administrativa

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências".

Através da presente propositura pretende o Poder Executivo obter autorização para modificação do zoneamento do solo urbano em área do Município, na seguinte conformidade:

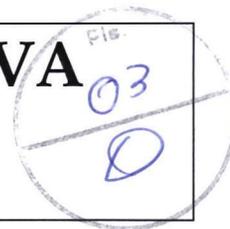
I – Área de terras localizada na SP-258 – Rodovia Francisco Alves Negrão, altura do Km 282+500m, no trecho que se inicia na Estrada Municipal que liga Itapeva ao Bairro do Jaó (Estrada Municipal Hilário Martins) até o Jardim Esperança, numa faixa de 300m (trezentos metros), de largura ao longo da rodovia, atualmente classificado como ZS – Zona de Serviços (largura 50 metros) e ZCA – Zona de Controle Ambiental (largura de 250 metros), passa a ser classificado como ZCR – Zona de Condomínio



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Residencial;

A proposta pretende estimular e oferecer critérios de ampliação a área classificada como ZCR – Zona de Condomínio Residencial, inclusive no que se refere a novos empreendimentos, primando pela preservação ambiental trazendo melhor qualidade de vida aos munícipes e estimulando a economia municipal.

Dessa forma, para melhor instruir encaminho a cópia da Ata da Comissão Municipal de Urbanismo onde foram definidas pelos membros que compõem a comissão supramencionada e estes foram favoráveis a alteração ora pretendida.

Cabe destacar que diante do período de pandemia devido ao enfretamento de Crise em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).a audiência pública foi realizada na data de 4 de novembro de 2020, via rede social através do site da Câmara de Itapeva (www.camaraitapeva.sp.gov.br) e mídias sociais da Prefeitura de Itapeva (www.itapeva.sp.gov.br) conforme cópia de gravação em CD anexo e cópia de edital de convocação de audiência pública.

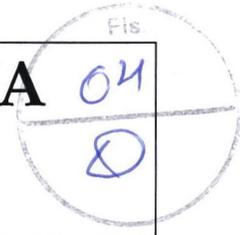
Ainda, visando oferecer melhor aproveitamento a área e respeitando a preservação ambiental, o responsável pelo empreendimento a título de contrapartida, deverá proceder o plantio de 20.000 (vinte mil) mudas de árvores nativas, sendo 16.942 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e dois) mudas no sistema 3x2 no Vazadouro Municipal e 3.058 (três mil e cinquenta e oito) mudas no sistema 2x2 no Cinturão Verde que beira a estrada Municipal, as quais deverão ter porte de 1,20m de altura, as expensas serão de responsabilidade do empreendimento através da formalização de Termo de Compromisso (Anexo II – Projeto de Lei), conforme cópia da Ata da Comissão Municipal de Urbanismo realizada na



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



data de 15 de outubro de 2020 (anexo).

As alterações propostas têm por finalidade promover adequações nas áreas urbanas, em razão de suas peculiaridades, levando se em conta o interesse da população no uso e ocupação do solo, destacando que a propositura foi objeto de discussão em Comissão Municipal de Urbanismo realizada no dia 15 de outubro de 2020.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

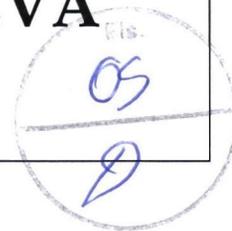
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 160 / 2020

ALTERA o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano, parte integrante da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

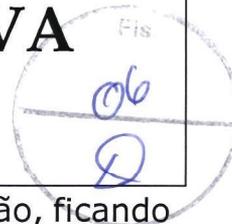
I – Área de terras localizada na SP-258 – Rodovia Francisco Alves Negrão, altura do Km 282+500m, no trecho que se inicia na Estrada Municipal que liga Itapeva ao Bairro do Jaó (Estrada Municipal Hilário Martins) até o Jardim Esperança, numa faixa de 300m (trezentos metros), de largura ao longo da rodovia, atualmente classificado como ZS – Zona de Serviços (largura 50 metros) e ZCA – Zona de Controle Ambiental (largura de 250 metros), passa a ser classificado como ZCR – Zona de Condomínio Residencial.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

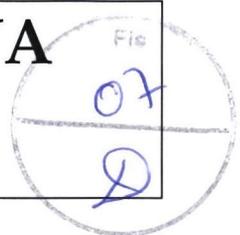
Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de novembro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



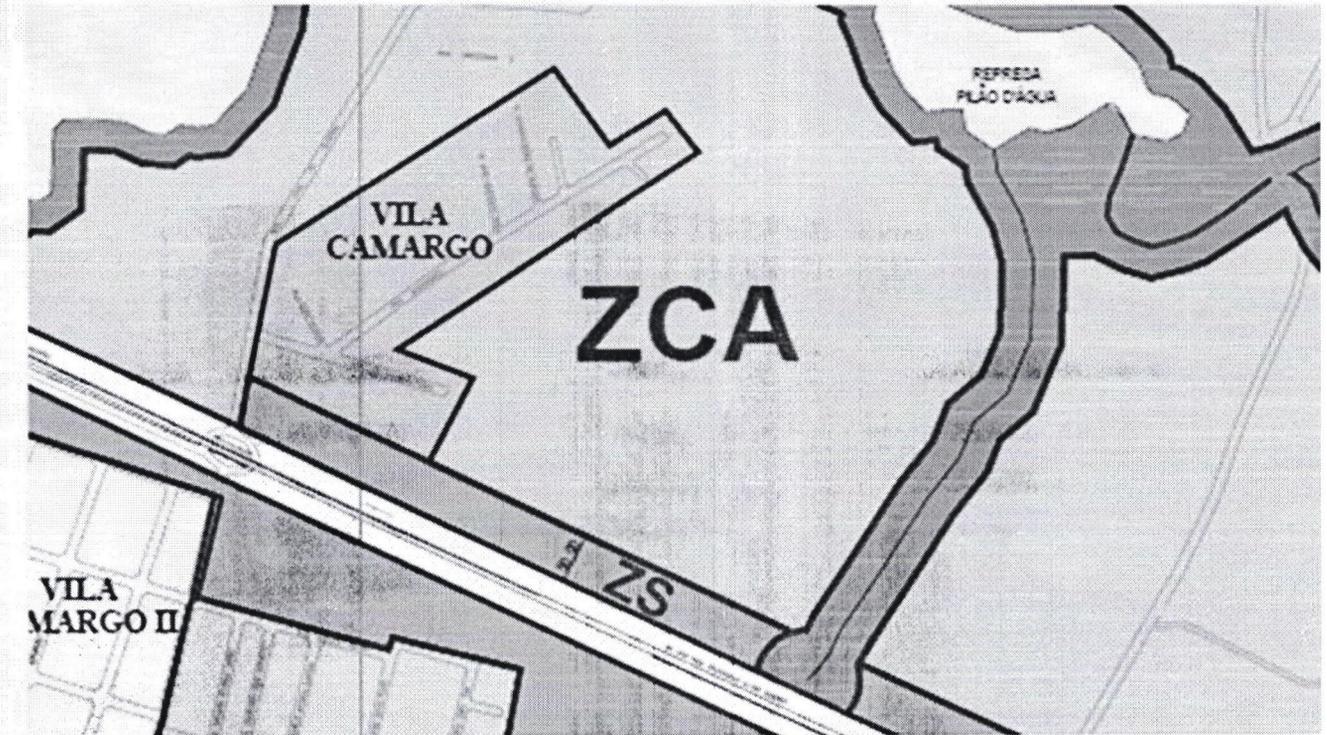
MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



ANEXO I:

Atual



Após alteração

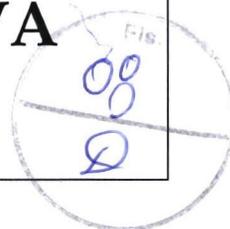




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



ANEXO II

10181

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA PLANTIO
DE 20.000 (VINTE MIL) MUDAS DE ÁRVORES
NATIVAS NO VAZADOURO MUNICIPAL
(LIXÃO) DE ITAPEVA.

I – DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.358/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, portador do documento de identidade RG nº 7.561.404-2 e CPF nº 015.384.138-92, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Sr. **DIEGO OLIVEIRA CARVALHO**, portador do documento de identidade RG nº 48.329.057-9 e CPF nº 376.705.728-09, doravante designados **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Sr. **JOSÉ LOPEZ FERNANDEZ NETTO**, inscrito no CPF nº 748.988.508-63 e documento de identidade RG 3.960.935, residente e domiciliado na Rua Epitácio Piedade, 9, Centro, Itapeva/SP, doravante designado **REQUERENTE**, proprietário dos imóveis de matrículas 7.557, 7.629 e 11.158 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, todos localizados na SP-258 – Rodovia Francisco Alves Negrão, altura do km 282+500m, bairro Ribeirão Fundo, município de Itapeva/SP.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Compromisso tem seu fundamento legal na Lei Municipal nº 2520 de 04 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo.

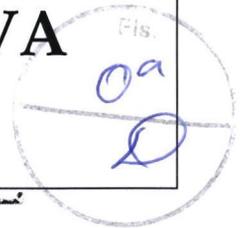


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



III – FINALIDADE E OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar a contrapartida para alteração de zoneamento de uma área de terras atribuída – segundo a lei de zoneamento vigente L.M. 2.520/2007 – parcialmente como Zona de Serviços – ZS e a maior porção como Zona de Controle Ambiental – ZCA, alterando ambas para Zona de Condomínio Residencial – ZCR, com a finalidade de execução de um empreendimento exclusivamente residencial com lotes com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) na ZCR e 1.000m² (hum mil metros quadrados) na ZCA remanescente, conforme parecer favorável CMU-071/2020 da Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.

As obrigações contidas neste termo não substituem as eventuais obrigações a serem previstas na Certidão de Diretrizes do Loteamento.

IV – OBRIGAÇÕES E PRAZOS

O MUNICÍPIO, aprovará por meio da Comissão Municipal de Urbanismo, a alteração de zoneamento pleiteada, encaminhando os autos para a ratificação do Prefeito Municipal e posteriormente à Câmara Municipal para celebração de audiência pública e, por conseguinte, aprovar ou rejeitar o projeto de lei.

Pelo presente documento o REQUERENTE se compromete a efetuar, mediante aprovação da lei de alteração do zoneamento, o plantio de 20.000 (vinte mil) mudas de árvores nativa com altura mínima de 1,20m na área do vazadouro municipal (lixão), sendo estimado o plantio de 16.942 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e duas) mudas no sistema 3x2 no interior do vazadouro municipal e 3.058 (três mil e cinquenta e oito) mudas no sistema 2x2 no cinturão verde lindeiro a Estrada Municipal Theodorico Pereira de Melo, consistindo na aquisição de mudas, plantio, fornecimento de insumos e adubação.

O REQUERENTE poderá executar o plantio de modo escalonado, priorizando-se o cinturão verde, ao longo de no máximo 3 (três) anos após a aprovação da alteração de zoneamento ou em etapa única.

O REQUERENTE deverá apresentar ao fim do plantio, relatório técnico-fotográfico demonstrando os plantios realizados para então transferir a responsabilidade para o município de Itapeva.

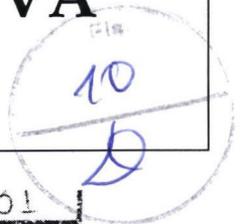
Após o plantio e certificação por parte do departamento de meio ambiente da completa execução do objeto do presente instrumento, deverá o MUNICÍPIO emitir, termo de cumprimento deste Termo de Compromisso, eximindo o proprietário/responsável de quaisquer responsabilidades sobre o mesmo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Em havendo retificação de matrícula que origine um novo número matricular junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou havendo a transferência de propriedade da(s) matrícula(s), deverá seu sucessor cumprir com as obrigações aqui estipuladas no mesmo prazo aqui estabelecido, devendo o REQUERENTE informar quando de um evento dessa natureza, possibilitando, se for o caso, o aditamento do presente TERMO DE COMPROMISSO, retificando o caput.

V – EFICÁCIA E VALIDADE

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data da promulgação da lei, aprovada pela Câmara Municipal de Itapeva, da alteração do zoneamento da área de ZS (Zona de Serviços) e ZCA (Zona de Controle Ambiental) para ZCR (Zona de Condomínio Residencial) e terá seu encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrente. Também será condição *sine qua non* para obtenção do TVO do empreendimento residencial do REQUERENTE.

O prazo máximo deste Termo de Compromisso é de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura.

Ficará rescindido o presente Termo de Compromisso – TC pela não obediência a quaisquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação de quaisquer documentos e alvarás referentes ao projeto de implantação do loteamento residencial ora pleiteado pelo REQUERENTE conforme descrito no Processo Administrativo 5418/2020.

Ficará rescindido o presente Termo de Compromisso - TC se eventualmente a câmara dos vereadores não aprovar a respectiva alteração de zoneamento, invalidando, portanto, qualquer ato relacionado a este Termo de Compromisso.

VI – FORO

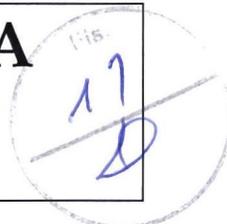
Para as questões decorrentes deste Termo é competente a Comissão Municipal de Urbanismo do MUNICÍPIO e a Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos através da Coordenadoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



10 | 32

VII – ENCERRAMENTO

E, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, assinam os representantes qualificados no item I – DAS PARTES juntamente de duas testemunhas, em três vias de igual valor e teor.

Itapeva, 15 de outubro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

DIEGO OLIVEIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
MUNICÍPIO

JOSÉ LOPEZ FERNANDEZ NETTO
REQUERENTE

Testemunha:

Renato Pires de Almeida
CPF nº290.629.398_99
RG nº28.160.313 -3

Testemunha:

Patricia Almeida
CPF nº099.352.608-01
RG nº20.504.695-2

8

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente**

Rub.	Fis.
12	33

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ALTERAÇÃO DA LEI 2520/2007 – ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

A Prefeitura Municipal de Itapeva, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, visando a alteração da Lei 2520/2007 que trata do Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva, convoca **AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE** para deliberação sobre alteração de dispositivos e anexos da Lei 2520/2007.

Conforme preconiza a Lei Federal 10257/2001 (Estatuto das Cidades) em seu artigo 2º item XIII, bem como da Lei Municipal 2499/2006 (Plano Diretor de Itapeva) em seu artigo 94, que se realizará nos termos deste Edital:

- 1) A Audiência Pública será ONLINE e realizada no dia **04 de novembro de 2020**, (quarta-feira), com sua instalação marcada para as **19h00** através do site da Câmara Municipal de Itapeva (www.camaraitapeva.sp.gov.br), e mídias sociais da Prefeitura de Itapeva (www.itapeva.sp.gov.br)
- 2) Os ritos da audiência seguirão a seguinte ordem:
 - a) **EXPLANAÇÃO INICIAL** – Duração: máximo de 10 minutos – Breve explicação sobre o funcionamento da Audiência Pública
 - b) **PERGUNTAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE A DINÂMICA DA AUDIÊNCIA** – Duração: máximo de 10 minutos – Esclarecimentos adicionais baseados na explicação anterior
 - c) **APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI** – Duração: máximo de 45 minutos
 - d) **PARTICIPAÇÃO POPULAR** – Duração: máximo de 45 minutos – Apresentação das propostas dos cidadãos inscritos previamente para o tema em discussão
 - e) **SUGESTÃO E COMENTÁRIOS** – Duração: 30 minutos – Sugestões e comentários dos cidadãos presentes baseado nas manifestações populares.
- 3) A participação popular na Audiência Pública Inicial obedecerá as seguintes regras:
 - a) Audiências Públicas são eventos públicos que permitem a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão;
 - b) As manifestações populares obedecerão a ordem de inscrição, feitas no dia do evento, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem de seu pronunciamento, sendo que cada pessoa poderá inscrever apenas o próprio nome e ser também portadora de procuração de apenas mais uma pessoa;
 - c) Para inscrever-se como representante de entidade da sociedade civil, o interessado deverá comprovar que a ela pertence e tem delegação para falar em seu nome, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade;
 - d) Cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação oral para apresentação da proposta, que deverá ser realizada em até três minutos, obedecida a ordem de inscrição;
 - e) A apresentação deverá ater-se, exclusivamente, ao breve relato dos memoriais, não sendo permitida sua alteração após a inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Fis. 13
2

ATA CMU 009/2020 – ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020 DA COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Rub. Fis. 22

Data: 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, situada na Avenida Angelino Fascetti, 58, Central Park, município de Itapeva, Estado de São Paulo, foi realizada a primeira reunião extraordinária do ano de dois mil e vinte da Comissão Municipal de Urbanismo e que foi presidida pelo Engenheiro Diego Oliveira Carvalho e contou com as seguintes presenças: Diego Oliveira Carvalho, José Luiz Altílio Raccach, Luciano Bruno Vidal, Dirceu Almeida de Lima, Patrícia Almeida, Natali Soares de Brito e Tatiana de Carvalho Andrade Dobner, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Marcos Paulo Cardoso Guimarães, representante da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos; Luciano José Barbarotti, representante da Secretaria de Defesa Social – Departamento Municipal de Trânsito; Samuel Fernando Vasconcelos, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Fernanda do Amaral, representante da Secretaria de Finanças; Alexandre Henrique Souza, representante da ARESPI – Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista. Todos os presentes assinaram Lista de Presença que se encontra ao final desta ata. Seguem abaixo os pareceres dos processos analisados na reunião, cujo extrato individual e integral constará de cada processo.

PARECER CMU-071/2020 – Processo 5418/2020 – Requerente: José Lopez Fernandez Neto – Proposta de alteração da Lei de Zoneamento da área de terras localizada na SP-258 – Rodovia Francisco Alves Negrão, altura do km 282+500m, onde é caracterizado por ser Zona de Controle Ambiental (ZCA) para Zona de Serviços (ZS). PARECER: A Comissão Municipal de Urbanismo retornou o processo para análise de contraproposta do requerente. **CONTRAPROPOSTA:** Alterar a área de Zona de Serviços (ZS) e Zona de Controle Ambiental (ZCA) para Zona de Condomínio Residencial (ZCR), classificada como área de condomínios fechados com fins exclusivamente residenciais e com legislação própria. A título de contrapartida o requerente deverá proceder ao plantio de 20.000 (vinte mil) mudas de árvores nativas, sendo 16.942 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e duas) mudas no sistema 3x2 no Vazadouro Municipal e 3.058 (três mil e cinquenta e oito) mudas de árvores nativas no sistema 2x2 no Cinturão Verde que beira a Estrada Municipal, consistindo na aquisição de mudas, plantio, fornecimento de insumos e adubação. As mudas deverão ter o porte mínimo de 1,20m de altura. A proposta deverá constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes. Após análise pelos membros da Comissão o parecer foi considerado **FAVORÁVEL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Fis.	
1/1	
Rub.	Fis.
7	23

PARECER CMU-072/20 – Processo 1450/2020 - Fernanda Tereza Macedo Lahoud Dias – Alteração de endereço – Atividade de recreação e lazer – Endereço: Av Europa, 1674 – Jardim Europa. **PARECER:** A Comissão Municipal de Urbanismo, após análise do processo deliberou **PARECER FAVORÁVEL** ao pedido, desde que atendidas a todas as obrigações e exigências necessárias.

PARECER CMU-073/20 – Processo 4788/2020 – Adriano Junior Santos – Vistoria prévia – Atividade: padaria. Endereço: Praça José Pássaro, Conjunto Habitacional Danilo Lucano Gimenez. **PARECER:** A Comissão Municipal de Urbanismo, após análise do processo, deliberou **PARECER FAVORÁVEL** ao pedido, desde que atendidas a todas as obrigações e exigências necessárias.

PARECER CMU-074/20 – Processo 5260/2020 – Fernando Valério Rodrigues – Vistoria prévia – Atividade: bares e outros estabelecimentos em servir bebidas. Endereço: Praça José Passaro, 100, Conjunto Habitacional Danilo Lucano Gimenez. **PARECER:** A Comissão Municipal de Urbanismo, após análise do processo, deliberou **PARECER FAVORÁVEL** ao pedido, desde que atendidas a todas as obrigações e exigências necessárias.

PARECER CMU-075/20 – Processo 5011/2020 – José Carlos de Jesus Gonçalves – Projeto Arquitetônico de construção residencial unifamiliar, imóvel situado na Rua Benedito dos Santos Vieira, Rua 10, Lote 10, Zona 6, Vila Santa Maria (Área Verde). **PARECER:** A Comissão Municipal de Urbanismo, após análise do processo, deliberou **COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO** e solicitou que o processo seja remetido para a Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos – Coordenadoria Jurídica para parecer sobre o fato de se tratar de uma Área Verde. Na sequência, o processo deverá retornar para esta comissão para análise e parecer final.

E nada mais tendo a serem discutidos, os trabalhos da presente comissão foram encerrados às dezessete horas e vinte minutos. Eu, Patrícia Almeida, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente da Comissão Municipal de Urbanismo e demais membros presentes. Itapeva, 15 de outubro de 2020.

ENG. DIEGO OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da Comissão Municipal de Urbanismo

PATRÍCIA ALMEIDA
Secretária Executiva da Comissão Municipal de Urbanismo



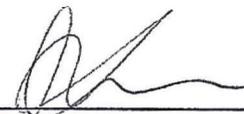
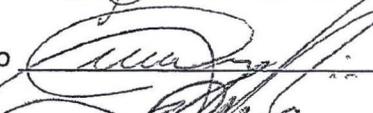
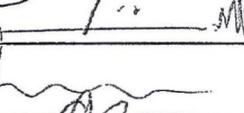
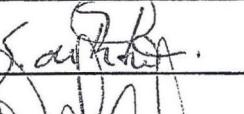
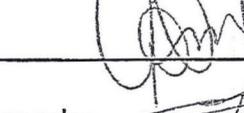
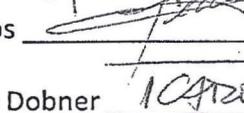
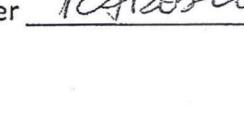
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Fis. 15
Rub. 8
Fis. 24

LISTA DE PRESENÇA - 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020 DA COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANISMO – 15 de outubro de 2020

- Alexandre Henrique Souza 
- Diego Oliveira Carvalho 
- Dirceu Almeida de Lima 
- Fernanda do Amaral 
- José Luiz Altílio Raccach 
- Luciano Bruno Vidal 
- Luciano José Barbarotti 
- Marcos Paulo Cardoso Guimarães 
- Natali Soares de Brito 
- Patricia Almeida 
- Samuel Fernando Vasconcelos 
- Tatiana de Carvalho Andrade Dobner 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Fis.
16
D

1ª Reunião Extraordinária da Comissão Municipal de Urbanismo de 2020

Data: 15 de outubro de 2020

Presidente: Diego Oliveira Carvalho

Rub.
7
Fis.
25

Integrantes: Diego Oliveira Carvalho, José Luiz Altílio Raccah, Luciano Bruno Vidal, Dirceu Almeida de Lima, Patrícia Almeida, Natali Soares de Brito e Tatiana de Carvalho Andrade Dobner, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Marcos Paulo Cardoso Guimarães, representante da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos; Luciano José Barbarotti, representante da Secretaria de Defesa Social – Departamento Municipal de Trânsito; Samuel Fernando Vasconcelos, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Fernanda do Amaral, representante da Secretaria de Finanças; Alexandre Henrique Souza, representante da ARESPI – Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista.

Em reunião ordinária desta comissão, realizada no dia **15 de outubro de 2020**, às 16 horas na Sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, localizada na Avenida Angelino Fascetti, 58, os membros integrantes acima relacionados, representantes de entidades participantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público Municipal, devidamente inscritos na Comissão Municipal de Urbanismo, conforme Decreto 10.406/2018, atendendo deliberação da Lei Municipal nº 2520/2007 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo, apresenta o presente parecer:

PARECER nº 071/2020-CMU

PARECER CMU-071/2020 – Processo 5418/2020 – Requerente: José Lopez Fernandez Neto – Proposta de alteração da Lei de Zoneamento da área de terras localizada na SP-258 – Rodovia Francisco Alves Negrão, altura do km 282+500m, onde é caracterizado por ser Zona de Controle Ambiental (ZCA) para Zona de Serviços (ZS). **PARECER:** A Comissão Municipal de Urbanismo retornou o processo para análise de contraproposta do requerente. **CONTRAPROPOSTA:** Alterar a área de Zona de Serviços (ZS) e Zona de Controle Ambiental (ZCA) para Zona de Condomínio Residencial (ZCR), classificada como área de condomínios fechados com fins exclusivamente residenciais e com legislação própria. A título de contrapartida o requerente deverá proceder ao plantio de 20.000 (vinte mil) mudas de árvores nativas, sendo 16.942 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e duas) mudas no sistema 3x2 no Vazadouro Municipal e 3.058 (três mil e cinquenta e oito) mudas de árvores nativas no sistema 2x2 no Cinturão Verde que beira a Estrada Municipal, consistindo na aquisição de mudas, plantio, fornecimento de insumos e adubação. As mudas deverão ter o porte mínimo de 1,20m

←

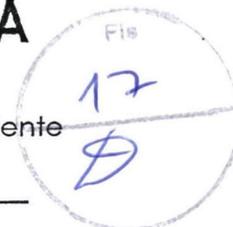


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

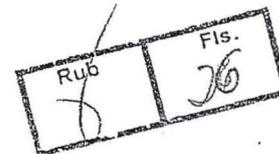
CNPJ 46.634.358/0001-77

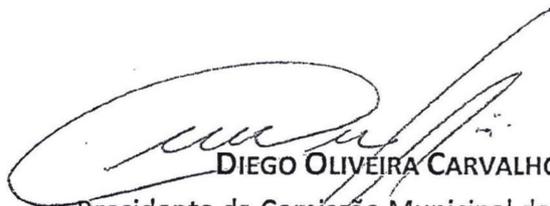
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANISMO



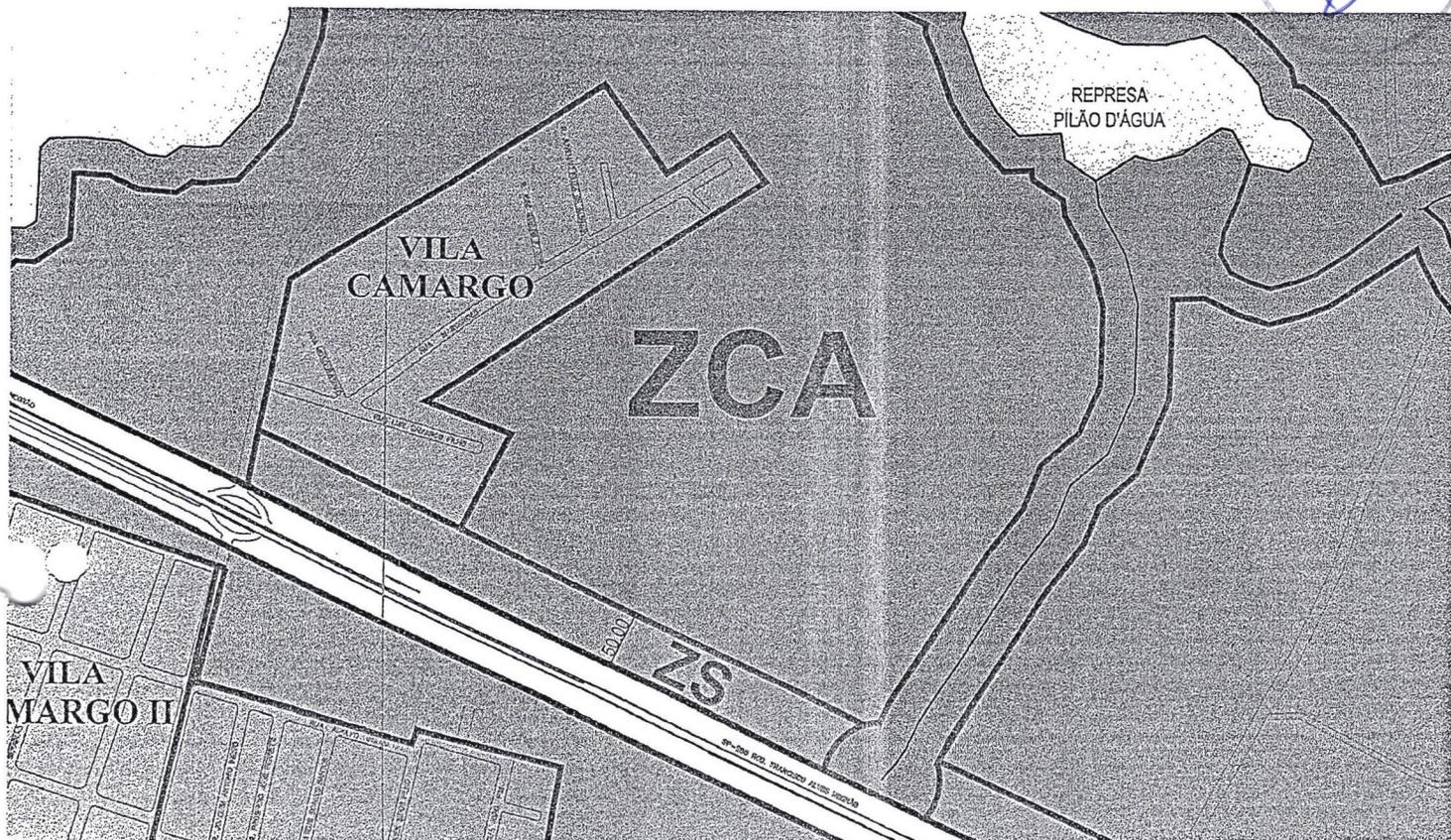
de altura. A proposta deverá constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes. Após análise pelos membros da Comissão o parecer foi considerado FAVORÁVEL.



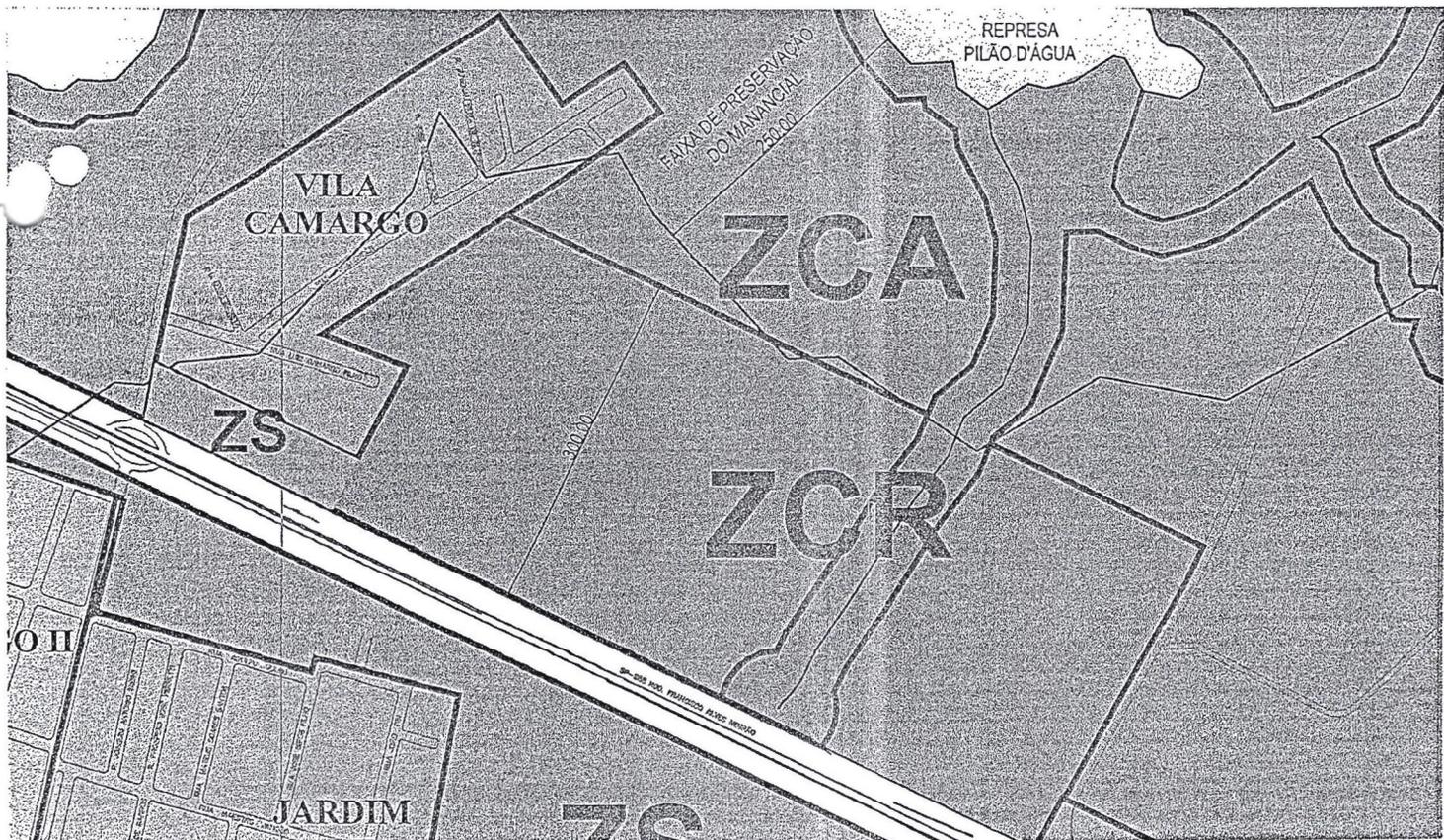

DIEGO OLIVEIRA CARVALHO

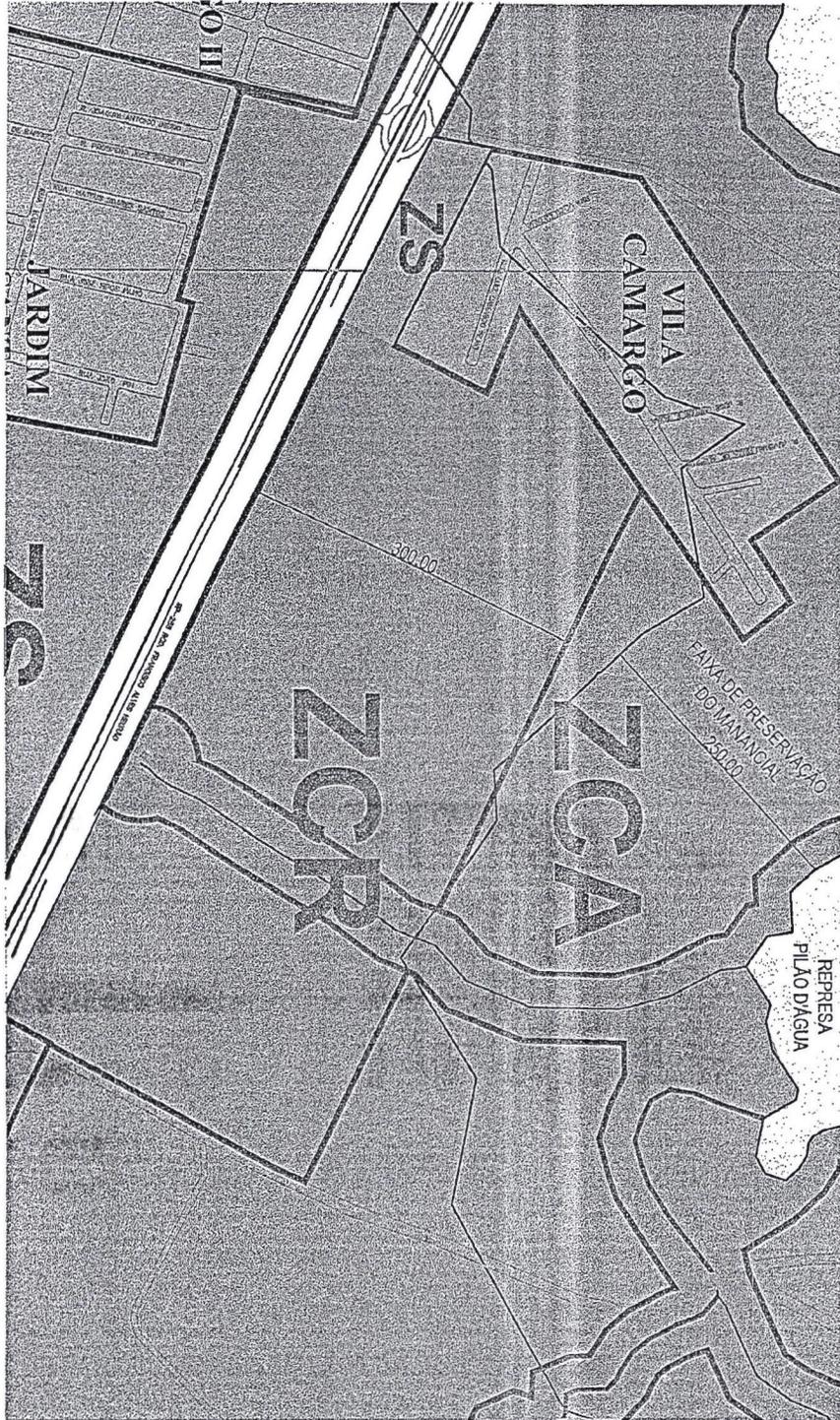
Presidente da Comissão Municipal de Urbanismo

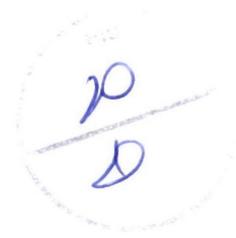
Atual



Após alteração







Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 146/2020

Referência: Projeto de Lei nº 160/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “ALTERA o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei que tem como fim alterar para Zona de Condomínio Residencial a classificação urbana da área especificada no artigo 1º, que atualmente se classifica como Zona de Serviços e Zona de Controle Ambiental, conforme mapa ilustrativo que acompanha o projeto (anexo I).

O projeto é instruído por cópia da ata da 1ª reunião extraordinária da Comissão Municipal de Urbanismo e documentos que a acompanham, cópia do edital de convocação de audiência pública virtual promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Após ser lido em plenário, o projeto foi submetido à análise deste departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto a seus aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Não há no projeto de lei vício de iniciativa, na medida em que é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo a competência para legislar sobre zoneamento, uso, ocupação e parcelamento do solo.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I, II e VIII do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local. (g.n.)

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município para tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao zoneamento, uso, ocupação e parcelamento do solo do Município, reputam-se assunto de competência legislativa municipal, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Ademais, conforme determina a Constituição Federal, compete ao Poder Público Municipal, de acordo com as diretrizes gerais fixadas em lei, implementar política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (artigo 182, *caput*, da CF/88 e artigo 116 da LOM), promovendo o adequado ordenamento territorial, por meio de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, inciso VIII da CF/88 e artigo 6º, inciso VIII da LOM).

Deste modo, **não há vício de competência material** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

2. DA MATÉRIA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O tema previsto no projeto (alteração do mapa de zoneamento urbano) foi regulamentado em âmbito federal pela Lei nº 6.766/79, a qual faculta aos Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecerem normas complementares visando adequar as disposições legais previstas no referido diploma às peculiaridades regionais e locais, senão vejamos:

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais. (g.n.)

De igual modo, a Lei Federal nº 6.766/79 permite ao Município definir para cada zona em que se divida o território, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, *in verbis*:

Art. 4º. (...)

§ 1º – A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999) (g.n.)

Destarte, em consonância com o texto constitucional (artigo 30, incisos II e VIII da CF), a legislação federal faculta ao Município estipular os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação de seu solo urbano, visando adequá-los às peculiaridades locais, desde que não conflitem.

Segundo o artigo 19 da Lei Municipal nº 2.520/07:

Art. 19. Entende-se por Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes e de aglutinação de usos afins e separação de usos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor.

Além de definir o conceito de Zoneamento, a Lei Municipal nº 2.520/07 prevê as zonas existentes e estabelece as características de cada uma dessas áreas do zoneamento, e a que fim se destinam.

A exemplo, temos que a Zona de Serviços – ZS corresponde as áreas que atualmente são de uso preferencialmente de serviços e comercial de caráter geral, as áreas de transição entre a Zona Industrial e as Zonas Residenciais, dentre outras glebas especificadas na lei, enquanto a Zona de Controle Ambiental – ZCA é local de ocupação de baixíssima densidade, adjacentes aos rios das microbacias hidrográficas e áreas de preservação dos recursos naturais, situando-se na periferia urbana, adjacente à zona rural e, portanto, com características de transição entre atividades urbanas e rurais, e a Zona de Condomínio Residencial – ZCR corresponde as áreas de condomínios fechados com fins exclusivamente residenciais e com legislação própria.

Nesse contexto, o artigo 20 dispõe sobre a divisão das áreas do perímetro urbano da sede do Município⁴, enquanto o parágrafo único estabelece que *“os critérios de uso e ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas estão contidos nas Tabelas sob os nº 01 a 16, parte integrante desta lei”*.

Além das definições trazidas no corpo da Lei 2520/07, também fazem parte dela os anexos 1 e 2, que trazem, respectivamente, as tabelas com critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas constantes da lei e os mapas com o zoneamento do solo urbano. E é exatamente este anexo que o presente projeto

⁴ I - Zona Central - ZC; II - Zona de Comércio e Serviços - ZCS; III - Zona Residencial 1 - ZR1; IV - Zona Residencial 2 - ZR2; V - Zona Residencial 3 - ZR3; VI - Zona Residencial 4 - ZR4; VII - Zona Industrial - ZI; VIII - Zona de Serviços - ZS; IX - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS; X - Zona Especial de Ensino - ZEE; XI - Zona Especial do Distrito Industrial - ZEDI; XII - Zona Especial do Aeroporto - ZEA; XIII - Zona de Controle Ambiental - ZCA; XIV - Zona de Proteção Permanente - ZPP; XV - Zona de Proteção Ambiental - ZPA; XVI - Zona de Condomínio Residencial - ZCR;

224
D



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

pretende modificar, para que a área descrita no artigo 1º, deixe de ser classificada como Zona de Serviços e Zona de Controle Ambiental e passe a se qualificar como Zona de Condomínio Residencial.

A teor do projeto de lei em análise, outras leis posteriores à edição da Lei de Zoneamento Urbano também promoveram alterações no Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, tais como Lei nº 3.691/14, 3.807/15, 3.942/16, 4.087/17 e 4.130/18, dentre outras.

Contudo, é cediço que o adequado ordenamento territorial do município depende, obviamente, de normas eficazes, equilibradas e concretamente exequíveis e, em se tratando-se de norma de planejamento urbano, o processo participativo e a análise técnica são imprescindíveis.

As regras sobre zoneamento urbano e/ou parcelamento do solo, por criarem limitações ao direito de propriedade e ao direito de construir, devem ser objeto de lei em sentido estrito para a administração pública, respeitando-se, outrossim, o direito adquirido. Assim, à luz dos princípios da segurança jurídica e do bom desenvolvimento da cidade, mostra-se necessária participação da comunidade no planejamento veiculado no projeto

Do mesmo modo, a interferência direta ou indireta no meio ambiente, as consequências relativas à mobilidade urbana e demais fatores resultantes do desenvolvimento, tornam imprescindível a realização de estudos técnicos.

Ao tratar do tema, TOSHIO MUKAI destaca a importância do planejamento urbanístico e da razoabilidade de que deve revestir a legislação elaborada nesta matéria, anota que:

(...) a ocupação e o desenvolvimento dos espaços habitáveis, sejam



23
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

eles no campo ou na cidade, não podem ocorrer de forma meramente acidental, sob as forças dos interesses privados e da coletividade. Ao contrário, são necessários profundos estudos acerca da natureza da ocupação, sua finalidade, avaliação da geografia local, da capacidade de comportar essa utilização sem danos para o meio ambiente, de forma a permitir boas condições de vida para as pessoas, permitindo o desenvolvimento econômico-social, harmonizando os interesses particulares e os da coletividade. (g.n.)

Assim, quando do estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano pelo Poder Público, o Estado e os Municípios têm o dever constitucional de promover o planejamento com a realização de estudos técnicos e a participação das respectivas entidades comunitárias locais. Neste sentido são as disposições constitucionais:

Constituição Estadual:

Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes; (g.n.)

Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; (g.n.)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Da análise do presente processo legislativo, constatamos a presença de ata de reunião extraordinária da Comissão Municipal de Urbanismo, na qual foi abordado o tema abrangido pelo projeto de lei. Da Comissão participam representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos; representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representante da Secretaria Municipal de Finanças e representante da ARESPI – Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista.

No tocante à participação popular, há comprovação da realização de audiência pública realizada especificamente para tratar do assunto veiculado no projeto.

Não há outros elementos no processo que indiquem a participação de representantes de outras classes ou entidades civis organizadas com atuação em assuntos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente. Do mesmo modo, não há a comprovação da realização de estudos técnicos sobre os temas tratados no projeto.

Contudo, isso não significa dizer que o processo não foi amplamente participativo ou que não fora precedido dos necessários estudos e avaliações técnicas, mas apenas que não constam do processo legislativo documentos comprobatórios de tais estudos.

Assim, visando evitar futuros questionamentos sobre eventual desatendimento a esta exigência, faculta-se à Comissão de Legislação a comunicação com o Poder Executivo a fim de que obtenha informações concretas acerca da realização de estudos prévios ao processo legislativo.



2A
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

4. CONCLUSÃO

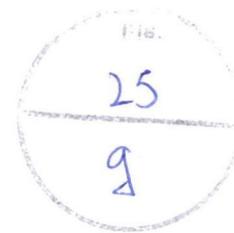
Isto posto, conclui-se que o projeto não possui vícios de iniciativa e competência, e será materialmente constitucional desde que precedido de estudos técnicos obrigatórios e da participação da comunidade com atuação em assuntos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, conforme disposição do inciso II do artigo 180 da Constituição Estadual c/c o inciso XII do artigo 29 e inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 23 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR
OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00156/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 160/2020

Ementa: Altera o anexo 2 - Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2020.

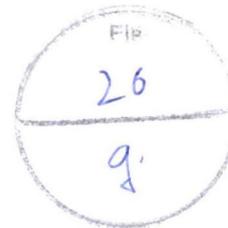
JEFERSON MODESTO SILVA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA
SILVA**
MEMBRO

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE
SOUZA**
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE Nº 00004/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 160/2020

Ementa: Altera o anexo 2 - Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2020.

AUSENTE

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA

PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA

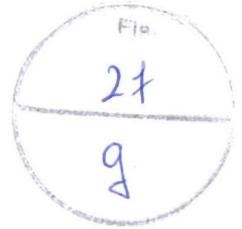
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 66ª Sessª Ord.

Em Votação: 160/2020 1º voto

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23/11/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Fls.
28
9

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 68ª Sessão Ord.

Em Votação: PL 146 - 154 - 156 - 158 - 160 / 2020

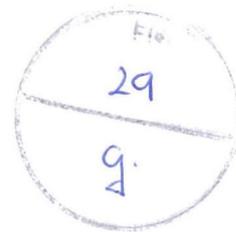
- 2ª. vot

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30/11 /2020


OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 109/2020 PROJETO DE LEI 160/2020

Altera o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

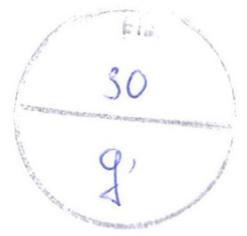
Art. 1º Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano, parte integrante da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

I – Área de terras localizada na SP-258 – Rodovia Francisco Alves Negrão, altura do Km 282+500m, no trecho que se inicia na Estrada Municipal que liga Itapeva ao Bairro do Jaó (Estrada Municipal Hilário Martins) até o Jardim Esperança, numa faixa de 300m (trezentos metros), de largura ao longo da rodovia, atualmente classificado como ZS – Zona de Serviços (largura 50 metros) e ZCA – Zona de Controle Ambiental (largura de 250 metros), passa a ser classificado como ZCR – Zona de Condomínio Residencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de dezembro de 2020.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

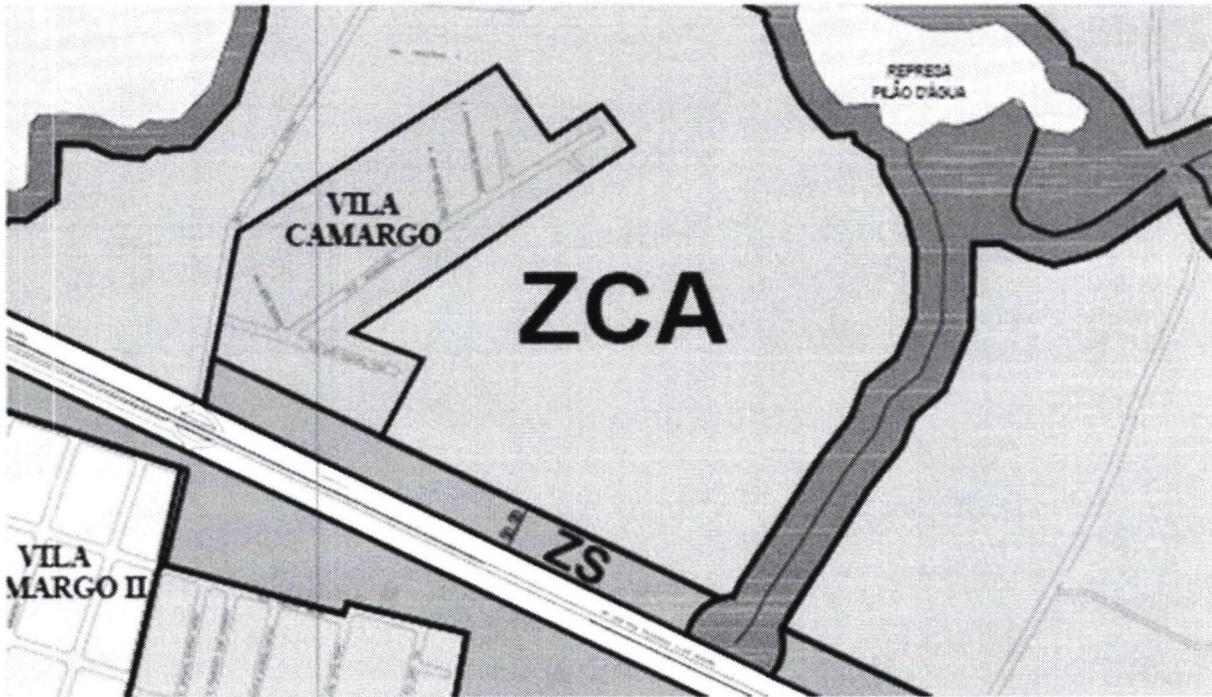
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

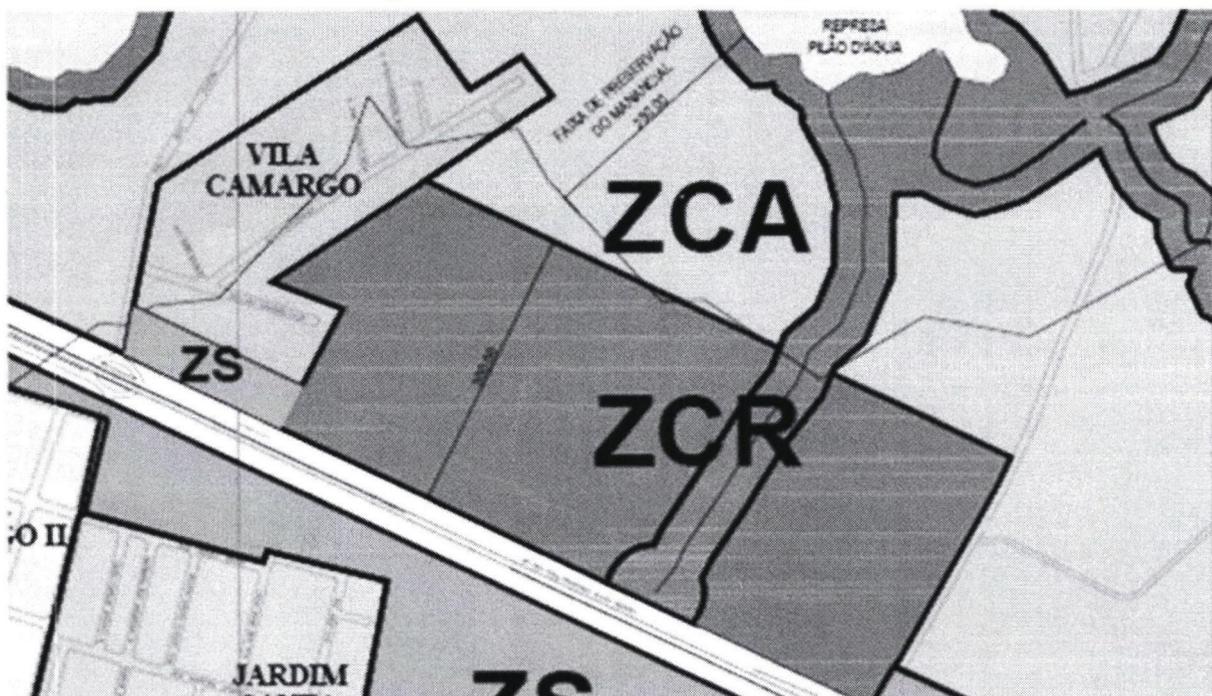
Secretaria Administrativa

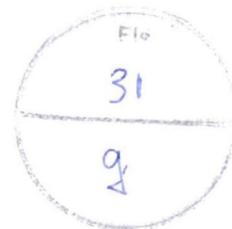
ANEXO I:

Atual



Após alteração





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 421/2020

Itapeva, 1 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
105	146	Rodrigo Tassinari	Dispõe sobre denominação de Via Pública Miguel Bustolin Neto, no Parque Cimentolândia.
106	154	Wiliana Souza	Fica instituída, a semana municipal de incentivo à adoção e acolhimento, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio, e dá outras providências.
107	156	Executivo	Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil o Comunidade Terapêutico Mãe de Vida para o fim que especifica.
108	158	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

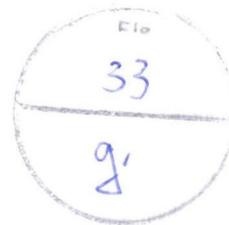
109	160	Executivo	Altera o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.
-----	-----	-----------	---

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilma. Senhora Presidente
Oziel Pires de Moraes
Câmara Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

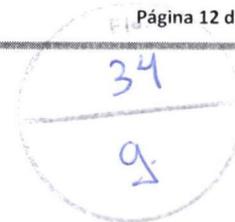
ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 160/2020**, que “*Altera o anexo 2 - Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 66ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2020, e, em 2ª votação na 68ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de dezembro de 2020.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de dezembro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.454, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano, parte integrante da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

I - Área de terras localizada na SP-258 – Rodovia Francisco Alves Negrão, altura do Km 282+500m, no trecho que se inicia na Estrada Municipal que liga Itapeva ao Bairro do Jaó (Estrada Municipal Hilário Martins) até o Jardim Esperança, numa faixa de 300m (trezentos metros), de largura ao longo da rodovia, atualmente classificado como ZS – Zona de Serviços (largura 50 metros) e ZCA – Zona de Controle Ambiental (largura de 250 metros), passa a ser classificado como ZCR – Zona de Condomínio Residencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de dezembro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.455, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre denominação de via pública Av. Prefeito Antonio Cavani, no Loteamento Portal Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Prefeito Antonio Cavani a Avenida Dois, no Loteamento Portal Itapeva.